



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

74/2022 – Manutenção e reparação de sistemas
de incêndio em edifícios Municipais 2022

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Julia Rodrigues Frazão
Vila Verde, 05, 08, 2022

Part

Parte I - Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Manutenção e reparação de sistemas de incêndio em edifícios Municipais 2022, com as características e nas quantidades identificadas no Caderno de Encargos, designadamente no Anexo A.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Pinto

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 90 dias após a assinatura do mesmo.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos mínimos constantes do Anexo I do presente documento.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para os quais foram selecionadas, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

P. b

- e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- j) Produzir e enviar os relatórios de gestão;
- k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Part

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **53.971,00 €**.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as Especificações Técnicas do presente caderno de encargos (ANEXO A).
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Part

Artigo 16.º

Local e horários

- 1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos diversos edifícios Municipais.
- 2- Os serviços serão prestados durante todos os dias úteis das 8.00 H às 16.00 H.

Parte III - Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

À atenção de:

José Paulo Pinto Pereira

Município de Vila Verde - Praça do Município

P-b

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados,

também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacionais de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 21.º

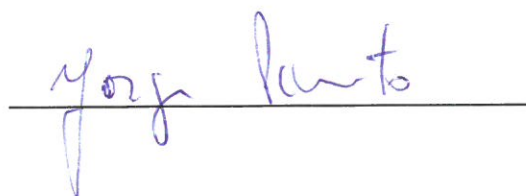
Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 24.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A handwritten signature in blue ink, reading "Jorge Pinto", is written over a horizontal line.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ref.	Descrição	Unidade	Quant.
1.	EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: - EXAME EXTERIOR: Examinar o exterior da central e demais periféricos; Verificar se existem danos que possam pôr em causa o seu bom funcionamento e proceder, se necessário, à substituição dos componentes; Verificar se as instruções de utilização em língua portuguesa estão legíveis e corretas. - REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DA CENTRAL: Tomar medidas para prevenir o disparo intempestivo do sistema de extinção; Efetuar a medida da carga das baterias; Efetuar a limpeza e reaperto de bornes; Verificar as tensões de Entrada/Saída; Verificar as funções de monitorização de anomalias; Verificar o nível de luminosidade dos leds de falha e/ou alarme; Verificar o funcionamento e existência das chaves de comando da central; - REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DOS DETETORES: Proceder à conservação dos detetores através de limpeza geral. Realizar testes de deteção com fumo real. Verificar o estado da base e os respetivos encaixes. - REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DAS BOTONEIRAS: Verificar o estado do vidro da botoneira. Confirmar a existência da chave no local e efetuar o respetivo teste. - REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DAS SIRENE INTERIOR E EXTERIOR: Testar os níveis sonoros e flashes. Verificar as baterias de autoalimentação. - REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DAS FONTES DE ALIMENTAÇÃO E BATERIAS: Verificação das tensões de Entrada / Saída. Limpeza, reaperto e verificação de circuito de terminais. - REGISTO / RELATÓRIO: Entregar ao proprietário do SADI o relatório dos trabalhos realizados. Sensibilizar o RS para a necessidade de efetuar as manutenções ao sistema. Preenchimento do registo de segurança.		
1.1	Albergue Peregrinos- Goães	UN	1
1.2	Aliança Artesanal	UN	1
1.3	Armazém Municipal - Gême	UN	1
1.4	Biblioteca Comendador Sousa Lima - Vila de Prado	UN	1
1.5	Biblioteca Professor Machado Vilela - Vila Verde	UN	1
1.6	Casa do Conhecimento - Vila Verde	UN	1
1.7	Central de Camionagem	UN	1
1.8	Centro Escolar da Lage	UN	1
1.9	Centro Escolar Moure	UN	1
1.10	Centro Escolar Pico de Regalados	UN	1
1.11	Centro Escolar da Vila de Prado	UN	1
1.12	Centro Escolar da Ribeira do Neiva	UN	1
1.13	Centro Escolar de Vila Verde	UN	1
1.14	Centro Escolar de Soutelo	UN	1
1.15	Complexo da Lazer de Vila Verde	UN	1
1.16	EB1 de Atães	UN	1

Print

1.17	EB1 de Barbudo	UN	1
1.18	EB1 Carreiras S. Tiago	UN	1
1.19	EB1 de Esqueiros	UN	1
1.20	EB1 de Lanhas	UN	1
1.21	EB1 Sande	UN	1
1.22	JI de Sande	UN	1
1.23	EB1 de Telheirinhas - Turiz	UN	1
1.24	Escola de Música de Prado - Sala 1	UN	1
1.25	Escola de Música de Prado - Sala 2 e 3	UN	1
1.26	Espaço do Cidadão de Prado	UN	1
1.27	Espaço do Cidadão da Ribeira do Neiva	UN	1
1.28	Espaço do Cidadão da Portela do Vade	UN	1
1.29	Manutenção de extintores	UN	1
1.30	Gabinete da Ação Social CPCJ de Vila Verde	UN	1
1.31	Gabinete de Inserção Profissional (GIP) de Prado	UN	1
1.32	Ieminho	UN	1
1.33	JI Marrancos	UN	1
1.34	Museu do Linho	UN	1
1.35	Edifício do Município	UN	1
1.36	Piscina Municipal de Prado	UN	1
1.37	Posto de Turismo de Vila Verde	UN	1
1.38	CCTV da Biblioteca de Vila Verde e Espaços do Cidadão	UN	1
2.	Aplicação de Telemanutenção de Sistemas SADI		
2.1	Os Remote Services permitem-nos oferecer serviços contínuos e eficientes de controlo e monitorização remoto de sistemas de deteção e alarme de incêndio BOSCH, transformando um sistema instalado numa solução IoT de última geração. É possível o acesso remoto para programação, manutenção e monitorização ao vivo de, por exemplo, nível de poluição/sujidade dos detetores de incêndio e a transmissão de alarmes e/ou falhas para e-mail, por sms e/ou para a aplicação movel Bosch Fire Safety.		
2.1.1	Central de Camionagem		
2.1.1.1	Gateway de rede segura pré-configurado	UN	1
2.1.1.2	Pacote de serviços remoto para painel de incêndio	UN	1
2.1.1.3	Assessoria técnica: instalação, configuração e formação	UN	1
2.1.2	Ieminho		
2.1.2.1	Gateway de rede segura pré-configurado	UN	1
2.1.2.2	Pacote de serviços remoto para painel de incêndio	UN	1
2.1.2.3	Assessoria técnica: instalação, configuração e formação	UN	1
2.1.3	Edifício Paços do Concelho		
2.1.3.1	Gateway de rede segura pré-configurado	UN	1
2.1.3.2	Pacote de serviços remoto para painel de incêndio	UN	1
2.1.3.3	Assessoria técnica: instalação, configuração e formação	UN	1